

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/11

PROCESSO Nº 906-96.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na sede do TRT da 15^a Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo N.º 0000906-96.2011.5.15.0895 PA — Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl.124 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda, com sede na Av. Alberto Vieira Romão, 1045, Distrito Industrial, em Alfenas/MG, CEP 37130-000, inscrita no CNPJ n.º 00.354.138/0001-99, fone/fax: (35) 3291-1517/3292-3730, e-mail: cafefinosabor@cafefinosabor.com.br, neste ato representada pelo Sr. Valter José Cardoso, portador da Carteira de Identidade n.º 18.328.716-2 SSP/SP e do CPF n.º 694.141.496-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de 5.550 Kg (cinco mil, quinhentos e cinquenta quilogramas) de café em pó, torrado e moído, tipo Superior, acondicionados em pacotes de 500g (quinhentos gramas) cada, embalados a vácuo, destinados a suprir o consumo deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento — Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o produto, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do produto registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Autorização de Compra será enviada via facsímile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Autorização de Compra deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a paştir da convocação.

PA

fl. 1/7



- 2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.
- 2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Autorização de Compra, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.2. A entrega do café deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 08h00 às 18h00, com agendamento prévio pelo telefone (19) 3236-2100, Ramais 2070/2090, no Anexo Administrativo do TRT, situado na Rua Ferreira Penteado, 871, Sobreloja, Centro, Campinas/SP, acompanhada da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades requisitadas e indicadas através da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.
- 2.2.1. Dos lotes de café tipo "Superior" entregues pelo FORNECEDOR serão retiradas amostras, que serão submetidas à "Análise Sensorial" pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos ITAL, cujos resultados analíticos deverão estar em conformidade com a Resolução SAA nº 28, de 01 de junho de 2007, notadamente no que tange à Qualidade Global da Bebida do Café, e com a Resolução SAA n.º 30, de 22 de junho de 2007, ambas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
- 2.2.2. Caso os resultados da análise a que se refere o subitem 2.2.1. desaprovem o lote de café entregue pelo FORNECEDOR, o lote inteiro ou a parte do lote de café ainda não consumido será devolvido à empresa, que terá o prazo de até 3 (três) dias, a partir do recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", para a substituição por novo lote, que deverá conter a mesma quantidade de café devolvido pelo TRT.
- 2.2.3. Na hipótese do subitem 2.2.2, o novo lote de café entregue pelo FORNECEDOR será submetido aos mesmos processos estabelecidos nos subitens 2.2.1. e 2.2.2.
- 2.2.4. O FORNECEDOR deverá arcar com os custos das análises sensoriais realizadas pelo Instituto de Tecnologia e Alimentos de Campinas/SP (ITAL) referentes às amostras dos lotes de café tipo "Superior" entregues.
- 2.3. O FORNECEDOR obrigar-se-á a realizar a entrega dos produtos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.
- 2.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a fornecer o café com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação, sendo entregue com prazo de validade mínimo restante de 06 (seis) meses.

fl. 2



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia do produto, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
- 3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 3.3. Obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.
- 3.4. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.
- CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos produtos, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas ficais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente do TRT.
- 5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o tipo do produto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Nº 0000906-96.2011.5.15.0895 PA Pregão Eletrônico SRP).
- 5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do

fl. 3/7



TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos produtos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.
- 6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
 - a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
 - 6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa
- 6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.
- 6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos //

11 47/16

Ata de Registro de Preços nº 106/11 - Processo nº 906-96..2011.5.15.0895 PA



da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Assistente-Chefe do Setor de Copa do TRT, designada gestora da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - O preço (valor unitário) do produto a ser fornecido é o constante no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA — Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem 2.1.3 da cláusula 2 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO — Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 09 de novembro de 20/1

TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EVANDED LUIZ MICHELON

ÆŘТ

FINO SABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALTER JOSÉ CARDOSO FORNECEDOR



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/11

PROCESSO Nº 906-96.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.

| LOTE | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (KG) | VALOR POR QUILO |
|-----------------------------|---|-----------------|-----------------|
| 1 | Café em pó torrado e moído, do tipo Superior, acondicionado em pacotes de 500g cada, embalados a vácuo. Marca: Fino Sabor/Superior. | 2 220 | R\$ 9,90 |
| Valor Total: R\$ 54.945.00. | | | |

Prazo de entrega: máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

Prazo de validade: no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação, sendo entregue com prazo de validade mínimo restante de 06 (seis) meses.

Local de entrega: no Anexo Administrativo do TRT, situado na Rua Ferreira Penteado, 871, Sobreloja, Centro, Campinas/SP, em dia de expediente normal, das 08h00 às 18h00, com agendamento prévio pelo telefone (19) 3236-2100, Ramais 2070/2090.

Validade da Ata: 08/11/2012.